



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 9h25 (nove horas e vinte e cinco minutos), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no exercício da Presidência, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, que, mesmo de férias, decidiu participar da sessão; MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional; ALBERTO BEZERRA DE MELO; Juízes Convocados (art. 118 da LOMAN) EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e AUDARI MATOS LOPES, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, convocado para substituir a Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, e a Procuradora da PRT11, Drª GABRIELA MENEZES ZACARELI, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11. Ausentes os Desembargadores AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA e RUTH BARBOSA SAMPAIO, por motivo de viagem institucional, e MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, por se encontrar de férias. Iniciada a gravação e a transmissão da sessão pelo *Youtube*, o Desembargador Presidente em exercício saudou os presentes e, havendo quórum regimental, declarou aberta a **3ª sessão ordinária** do Tribunal Pleno do ano de 2024, na modalidade presencial e, ato contínuo, procedeu sua áudio-descrição. A Desembargadora Eleonora procedeu à **leitura da passagem bíblica** do dia (Salmo Responsorial 117). Após, o Desembargador Presidente em exercício submeteu ao Pleno a aprovação da **Ata nº 2/2024/STPSE**, da sessão ordinária de 6-3-2024, disponível para análise dos Desembargadores, no sistema ESAP, desde 12-3-2024, a qual foi aprovada com as ressalvas de praxe feitas pela Desembargadora Solange. Em seguida, o Desembargador Lairto propôs **voto de pesar** pelo falecimento do ex-Juiz Classista aposentado, Dr. Haroldo Jorge de Souza Valle Furtado, bem como pelo falecimento do advogado José Paiva de Souza Filho, que foi aprovado por unanimidade. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposta apresentada, em sessão, pelo Desembargador Lairto José Veloso, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o voto de pesar pelo falecimento do Senhor HAROLDO JORGE DE SOUZA VALLE FURTADO, Juiz Classista do Trabalho aposentado deste Regional, ocorrido no dia 12-3-2024, devendo essa decisão ser encaminhada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposta apresentada, em sessão, pelo Desembargador Lairto José Veloso, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o voto de pesar pelo falecimento do Senhor JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO, Advogado, ocorrido no dia 21-3-2024, devendo essa decisão ser encaminhada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dando prosseguimento, o Desembargador Presidente em exercício apregou os processos da **Pauta Judiciária**, conforme a ordem do PJe, iniciando com os pedidos de preferência e de sustentação oral, os quais foram julgados na seguinte ordem: **AgIntCiv 000682-21.2023.5.11.0000; AgIntCiv 000683-06.2023.5.11.0000; IRDR0000264-49.2024.5.11.0000; IRDR000171-86.2024.5.11.0000; e Ag DCG 000785-28.2023.5.11.0000**. A Desembargadora Ormy pediu licença para se retirar da sessão logo após o julgamento dos dois processos judiciais de sua relatoria, o que foi concedido pelo Desembargador Presidente. Por ocasião do julgamento do Processo **IRDR 0000264-49.2024.5.11.0000**, houve sustentação oral pelo Procurador do Estado do Amazonas, Dr. Janilson da Costa Barros e, em seguida, a Dra. Gabriela Zacareli, pediu permissão para se manifestar pelo MPT. Disse que, ainda que não haja previsão expressa para manifestação do MPT no momento de análise da admissibilidade do IRDR, a matéria é bastante complexa e envolve um volume bastante expressivo de trabalhadores, por isso solicita a remessa do processo ao MPT antes do julgamento da admissibilidade. O Desembargador Presidente passou a palavra à Desembargadora Relatora, submetendo o pedido do MPT à apreciação do colegiado. O Desembargador Presidente disse que deferiu o pedido do MPT e foi acompanhado pelos Desembargadores Jorge e Joicilene, considerando que o MPT está sendo muito citado na inicial. Os Desembargadores Solange (Relatora), David, Eleonora, Ormy, Maria de Fátima, José Dantas, Alberto e Juizes Convocados Eulaide e Audari votaram pelo indeferimento do pedido do MPT, uma vez que, não há previsão regimental quanto à manifestação do órgão ministerial neste momento da admissibilidade e que será dada a oportunidade para manifestação posterior. A Procuradora do Trabalho Dra. Gabriela Zacareli disse que, não querendo ser repetitiva, mas essa questão é uma causa extremamente relevante para o Estado do Amazonas como um todo, envolve milhares de trabalhadores e um volume de matérias no IRDR, citando algumas; enfatizou que, caso não seja deferido o pedido de vista do MPT, vai ter que se manifestar contrária a admissibilidade; disse que entende que não há previsão regimental em regra geral, mas esse é um IRDR com matérias bastante complexas e que o MPT participou inclusive de duas negociações; disse que respeita o posicionamento dos desembargadores, mas caso seu pedido seja indeferido, vai pedir a palavra posteriormente para se manifestar. A Desembargadora Solange, Relatora, disse que entende que o MPT já está se manifestando contra a admissibilidade e entende que isso é até uma afronta ao Tribunal, pois cada um tem que falar na sua hora, conforme a previsão legal; disse que a seu ver o MPT já se manifestou contrário até mesmo antes da relatora proferir o seu voto e entende que isso não pode acontecer aqui na sessão. O Procurador do Estado disse que esse IRDR só trata de seis temas. Em seguida, o Desembargador Presidente proclamou que o Tribunal, por maioria de votos, com a divergência da Presidência e dos Desembargadores Jorge e Joicilene, indeferiu o pedido de vista do MPT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Após o Desembargador Presidente passou a palavra à Desembargadora Solange, Relatora, para proferir o seu voto, a qual pediu para, inicialmente fazer uma saudação ao Procurador do Estado do Amazonas, Dr. Janilson da Costa Barros, que fez sustentação oral no referido processo; disse que ele foi servidor deste Regional, tendo trabalhado em seu gabinete, que fica muito feliz em vê-lo aqui. Lembrou que ele passou em segundo lugar no concurso e parabenizou-o pela nova posição que ocupa, tendo sido acompanhada pelos demais Desembargadores, que aderiram à homenagem. Após o julgamento pela admissibilidade do IRDR, o Desembargador Presidente propôs que conste no Acórdão deste IRDR que fossem comunicadas todas as instâncias do Regional, nos termos do §2º, I, do art. 142 do RI. O Desembargador Presidente pediu também para constar em ata que o MPT manifestou-se oralmente contra a admissibilidade do IRDR. A Procuradora do Trabalho Dra. Gabriela pediu para **constar em ata a manifestação do MPT em sessão**, que é uma prerrogativa do MPT se manifestar em sessão; que foi solicitada a vista para manifestação e parecer em relação à admissibilidade, por essa questão de particularidade, de envolver negociações prévias que foram realizadas inclusive pelo MPT e que, diante do indeferimento de vista, manifesta-se em sessão contrária à admissibilidade do IRDR, em virtude de serem requisitos de admissibilidade no IRDR que a questão seja unicamente de direito e que possa ser resolvida de maneira uniforme entre todos os casos. Ressaltou que o MPT entende que a diversidade de temas abrangidos por esse IRDR envolve questões fáticas e particulares de cada uma das ações individuais e, por isso, estava manifestando-se em sessão contrariamente, ainda que não haja vista regimental, ainda que o MPT não tenha acesso aos autos previamente. Quanto ao **registro da manifestação do MPT em ata**, a Desembargadora Solange disse que votava contra o registro, uma vez que foi indeferido o pedido de vista, que o MPT terá outra oportunidade e que a Procuradora quase fez uma manifestação, adentrando no mérito da questão, que ela foi incisiva na manifestação, e que a maioria havia decidido que o MPT teria posteriormente oportunidade de falar; que há incoerência em indeferir e registrar em ata, por isso mantém seu voto pelo indeferimento e contra o registro em ata da manifestação do MPT. Assim, foi deferido, pela maioria do Pleno, o registro em ata da manifestação da Procuradora do Trabalho, com a divergência da Desembargadora Solange, que pediu para constar que rejeita o registro da manifestação da Procuradora em ata, uma vez que o seu pedido de vista e manifestação neste momento, já havia sido rejeitado. Quanto ao julgamento do **Processo Ag DCG 000785-28.2023.5.11.0000**, o Desembargador Lairto passou a Presidência para a Desembargadora Joicilene, Corregedora, por ter proferido um despacho no exercício da Presidência, estando impedido. Encerrado o julgamento dos processos judiciais, a Desembargadora Joicilene devolveu a Presidência ao Desembargador Lairto que, dando início aos processos da **Pauta Administrativa**, comunicou o **adiamento** do **Processo 0000076-67.2023.2.00.0511 (PJeCor)**, a pedido do Desembargador David, Relator, o qual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

manifestou-se dizendo tratar-se de uma matéria complexa, que exige maior atenção, por isso está solicitando o adiamento para melhor estudo e que vai trazer a matéria na próxima sessão ordinária do Pleno. Quanto à **sessão extraordinária do dia 17-5-2024**, a Desembargadora Joicilene, Corregedora, sugeriu alterar a data, argumentando que sempre às sextas-feiras realiza correições, e que tem disponibilidade apenas para o dia 31-5-2024. O Desembargador Lairto disse que vai consultar o Desembargador Audaliphal sobre a possibilidade de alteração da data da sessão do dia 17 para o dia 31-5-2024, bem como a Relatora do processo, que havia pedido a inclusão desta sessão no dia 17-5-2024. A Desembargadora Solange manifestou-se contra a marcação de sessão fora do calendário previamente aprovado pelo Pleno, pois se desconsidera que todos os Desembargadores têm sessões ou audiências em outros dias, com muitos processos para serem analisados e julgados, e que os processos não devem ser analisados de maneira corrida; que não há obrigatoriedade da sessão ser presidida pelo Desembargador Audaliphal, como Presidente, pois o Vice-Presidente pode substituí-lo quando for necessário. A Desembargadora Eleonora manifestou-se dizendo que as sessões extraordinárias devem ser sempre às quartas-feiras, divergindo da Desembargadora Solange nesse ponto, e sugeriu que se considere este dia sempre para as devidas marcações; que à sextas-feiras fica mais difícil pelos compromissos anteriormente agendados pela Desembargadora Corregedora. O Desembargador Jorge Alvaro questionou o motivo que os processos das sessões do Pleno não ficam disponíveis virtualmente, tendo dificuldade para se manifestar com antecedência. Indagada sobre os procedimentos, a Secretária do Pleno informou que, para publicar os processos em uma sessão virtual é necessária uma antecedência maior, de aproximadamente 10 dias e, como a pauta do Pleno geralmente é presencial, para os desembargadores visualizarem os votos com antecedência é necessário que os Gabinetes dos relatores liberem os votos para que os demais desembargadores votantes possam visualizar; que na pauta virtual é diferente, pois o sistema libera os votos automaticamente quando se inicia a sessão virtual. Explicou ao Desembargador Jorge Alvaro que este foi o motivo pelo qual o processo em questão não estava previamente disponível, porque o Gabinete ainda não tinha liberado o voto. A Desembargadora Solange ponderou que, nas ausências do Presidente do Tribunal nas sessões do Tribunal Pleno, o Vice-Presidente deve substituí-lo, motivo pelo qual vota pela manutenção do calendário de pautas previamente definido. Após breve debate sobre uma nova data para julgamento do processo em questão, o Vice-Presidente Lairto concluiu afirmando que irá questionar o Presidente do Tribunal sobre uma nova data para julgamento. Prosseguindo, o Desembargador Presidente passou ao dos demais processos da **Pauta Administrativa** e, em razão do processo seguinte ser de **natureza sigilosa**, solicitou a interrupção da transmissão da sessão para o YouTube, mantendo somente a gravação da sessão, e apregoou o **Processo DP-11899/2023**. Assunto: Requerimento do Juiz do Trabalho Substituto LUCAS PASQUALI VIEIRA, Auxiliar na 2ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Vara do Trabalho de Manaus/AM, conforme aditamento à Inicial (fls. 682/684), com os seguintes pedidos: I - Autuação preferencial e sigilo; II - Dispensa de avaliação por perícia técnica ou, se houver essa necessidade, a dispensa da presença física do menor; III - Concessão do regime de teletrabalho no âmbito do TRT11, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução CNJ nº 343/2020; IV - Deferimento do pleito por prazo não superior a 3 anos, conforme parecer circunstanciado da Junta Oficial em Saúde do TRT da 4ª Região, sem acréscimo de produtividade de que trata a Resolução CNJ nº 227/2016; V - Fixação de um prazo razoável para reavaliação médica, sugerindo que seja a cada 3 anos, por se tratar de prazo médio entre aquele um ano estabelecido na Resolução CNJ nº 343/2020 e a desnecessidade de reavaliação atestada no laudo técnico apresentado pelo requerente. Advogado: Dr. WELLINGTON DE AMORIM ALVES (Sustentação Oral). A Desembargadora Solange solicitou vista regimental desta matéria, o que foi acatado pelo Desembargador Presidente, tendo-o adiado para a próxima sessão do Pleno. A Desembargadora Joicilene sugeriu que o processo fosse também compartilhado com a Coordenadoria de Saúde - CODSAU para nova manifestação, já que não houve resposta do Conselho Regional de Psicologia. O Desembargador Jorge Alvaro sugeriu que o processo fosse retirado de pauta, para que a Corregedoria tome as providências necessárias quanto à oficiar ao Conselho para manifestação, entretanto, o Desembargador Lairto disse que vai inicialmente conceder **vista regimental** para a Desembargadora Solange, conforme solicitação, ficando o **juízo adiado**. **Processo DP-800/2024**. Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 65/2021, que instituiu o Juízo 100% digital no âmbito do TRT da 11ª Região, conforme proposta apresentada pelo Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, sob o fundamento de que a Resolução CNJ nº 378/2021 determina a reavaliação da necessidade de sua manutenção após um ano de sua implementação, bem como de que a situação pandêmica de COVID-19, existente no ano de 2020, não existe mais em 2024, já existindo o Ato Conjunto nº 3/2023 que determina a audiência na forma presencial com regral. O Juiz do Trabalho Adelson, Presidente da Amatra XI, ingressou com petição solicitando o adiamento da presente matéria para inserção de manifestação por escrito. O Desembargador José Dantas disse que, para a criação da Resolução Administrativa, que criou o Juízo 100% digital, não houve a manifestação da AMATRA XI naquele momento, entendendo ser desnecessária essa manifestação da AMATRA XI neste momento; que entendeu pelo indeferimento o pedido da AMATRA XI. O Desembargador Jorge Alvaro manifestou-se deferindo o pedido da AMATRA XI, sendo necessária a manifestação desta, pois considera que a Resolução abrange os juízes de 1ª instância. A Desembargadora Solange entendeu cabível o pedido da AMATRA XI, mas não entendeu o porquê desse pedido ter sido feito neste momento, às vésperas do julgamento; que o pedido poderia ter sido feito com mais antecedência, com mais diligência e cuidado; que sugeriu que o Juiz Adelson pode fazer sua manifestação neste momento, em sessão; que a AMATRA XI deve se enquadrar na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

oportunidade do trabalho no 2º grau, e não tumultuar. O Desembargador David entendeu que a vida associativa é assim mesmo, em que as questões surgem de uma hora para outra, o que deve ter levado o Juiz Adelson a ingressar com essa petição às vésperas da sessão e sem antecedência; que concordou que se ofereça essa oportunidade à AMATRA XI para se manifestar, sem discordar com a manifestação da Desembargadora Solange. Os Desembargadores Eleonora, Maria de Fátima, Joicilene e Alberto deferiram o pedido da AMATRA XI. A Juíza Eulaide considerou que a matéria é fundamental para todos, incluindo o 1º e 2º graus; que todos têm a oportunidade de rever e aperfeiçoar o sistema; que entendeu que a matéria deve ser melhor analisada, inclusive com a criação de um grupo de estudos para esse fim, considerando as críticas e ponderações que foram feitas nessa sessão; que foi favorável à manifestação da AMATRA XI, deferindo o pedido de adiamento da matéria. O Juiz Audari manifestou-se favoravelmente ao adiamento, assim como o Desembargador Lairto, Presidente. Assim, o pedido da AMATRA XI foi deferido, por maioria, quanto ao **adiamento da matéria** para manifestação em 10 dias, conforme a forma requerida, tendo sido vencido apenas o Desembargador José Dantas, que votou pelo indeferimento. **Processo DP-20257/2023**. Assunto: Proposta de Emenda Regimental (Proposição nº 5/2023/CRI), apresentada pelo Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, Presidente da Comissão de Regimento Interno, referente à convocação de Juiz Titular de Vara para substituição no Tribunal, com observância dos critérios de antiguidade e merecimento. Inicialmente, o Desembargador Jorge Alvaro, que havia solicitado vista, disse não se opor à proposta. Após breve discussão e considerações feitas pelo Desembargador José Dantas sobre a proposta, o Desembargador Lairto disse ser contra a proposta para manter o Regimento da forma em que se encontra. A Desembargadora Solange manifestou-se favorável à proposta, dizendo que houve uma recomendação da Corregedoria-Geral, e que não há como descumprir, pois a determinação da Corregedoria veio registrada em ata; que, neste caso, é uma determinação, não podendo ser desconsiderada. Após breve discussão, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Proposição nº 5/2023/CRI, apresentada pela Comissão do Regimento Interno, referente à Convocação de Juiz Titular de Vara para Substituição no Tribunal – Observação dos critérios de antiguidade e merecimento; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-20257/2023, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência do Desembargador Lairto José Veloso e do Juiz Convocado Audari Matos Lopes: Art. 1º Alterar a redação do *caput* do art. 36 e incluir o § 4º, bem como incluir o art. 36-A e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com a seguinte redação: “Art. 36. Em caso de vacância ou afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias de membro do Tribunal, será convocado juiz titular de vara do trabalho em substituição, o qual será denominado juiz convocado, observados, de forma alternada, os critérios de antiguidade e merecimento. (...) § 4.º Nas convocações por merecimento serão observados, além dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

critérios do § 1º, também a produtividade do magistrado nos últimos 12 (doze) meses. Art. 36-A. A convocação de Juiz de Primeiro Grau para auxílio se dará em caráter excepcional, quando exigido pelo interesse público ou pelo justificado acúmulo de serviço, com observância do art. 5º e parágrafos da Resolução CNJ nº 72/2009. § 1.º O auxílio para a atividade administrativa será exclusivo para a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria. § 2.º O auxílio para a atividade jurisdicional somente é admitido nas seguintes hipóteses: I – afastamento de membro do Tribunal para fruição de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, resultante da conversão de um terço de cada período em abono pecuniário, prevista na Resolução CNJ nº 293/2019, a pedido do membro interessado; II – licença prevista no art. 69 da Lei Complementar nº 35/1979, em período inferior a 30 (trinta) dias.” Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-2168/2024**. Assunto: Instituição do Programa “Transformação”, com objetivo de estabelecer critérios para inclusão de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condições de vulnerabilidade no âmbito do TRT da 11ª Região, conforme proposta apresentada pela Juíza LARISSA DE SOUZA CARRIL, Coordenadora do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no TRT da 11ª Região. O Egrégio Tribunal Pleno decidiu **adiar** o julgamento da presente matéria, em razão do pedido de **vista regimental** solicitado pelo Desembargador David. **Processo DP-3022/2024**. Assunto: Alteração do art. 4º da Resolução Administrativa nº 166/2022, que disciplina o Núcleo de Cooperação Judiciária e a cooperação judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para incluir na composição um Juiz do Trabalho representante de Boa Vista, bem como que a função de Desembargador Supervisor será ocupada pelo Desembargador Presidente do Tribunal. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo DP-3022/2024, RESOLVE: Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução Administrativa nº 166/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: (...) “Art. 4º O Núcleo de Cooperação Judiciária vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região é composto por: I - um Desembargador do Trabalho; II - um Juiz do Trabalho representante de Manaus; III- um Juiz do Trabalho representante de Boa Vista; IV - um servidor indicado pela Presidência. §1º O Desembargador do Trabalho atuará como Supervisor e o Juiz do Trabalho atuará como Coordenador. §2º A função de Desembargador Supervisor será ocupada pelo Desembargador Presidente do Tribunal e a função de juiz Coordenador será ocupada pelo Juiz Auxiliar da Presidência.” (...) Art. 2º Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 166/2022, com as alterações aprovadas nesta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-945/2019**. Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos integrais solicitada pela servidora RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PINHEIRO, Analista Judiciária, Área Administrativa, sem especialidade. CONSIDERANDO a Certidão da Corregedoria (fl. 85), a Informação nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

92/2024/DILEP/SGPES (fls. 91/94), o Parecer Jurídico nº 17/2024/SECJAD (fls. 96/104) e as demais informações constantes do Processo MA-945/2019, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PINHEIRO, aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as vantagens pessoais e do cargo efetivo, que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; e II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, com base no art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-1764/2024.** Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos integrais solicitada pela servidora CONCEIÇÃO MOTA DA CUNHA, Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Certidão Corregedoria (fl. 54), a Informação nº 283/2024/DILEP/SGPES (fls. 47/52), o Parecer Jurídico nº 83/2024/SECJAD (fls. 56/66) e as demais informações constantes do Processo DP-1764/2024, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora CONCEIÇÃO MOTA DA CUNHA aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem Especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; nos arts. 186, III, *a*, e 188 da Lei nº 8.112/1990; c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de revisão de seus proventos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que farão parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 3% (três por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, com base no art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) – 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada de Assistente-Chefe - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em razão da Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, nos termos do inciso III do art. 15 da Lei nº 11.416/2006. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Processo DP-2973/2024. Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos integrais solicitada pelo servidor MILTON LIMA REIS, Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, especialidade Carpintaria e Marcenaria. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Certidão Corregedoria (fl. 42), a Informação nº 305/2024/DILEP/SGPES (fls. 36/40), o Parecer Jurídico nº 86/2024/SECJAD (fls. 44/52) e as demais informações constantes do Processo DP-2973/2024, RESOLVE: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor MILTON LIMA REIS, no cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, especialidade Carpintaria e Marcenaria, Classe C, Padrão 13, com fundamento no art. 20, § 2º, I e § 3º, I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189, da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a seguinte vantagem, que passará a fazer parte dos respectivos proventos: Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-1821/2024.** Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos integrais solicitada pelo servidor AGOSTINHO BENVINDO DE QUEIROZ FILHO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Certidão Corregedoria (fl. 48), a Informação nº 259/2024/DILEP/SGPES (fls. 42/46), o Parecer Jurídico nº 93/2024/SECJAD (fls. 50/57) e as demais informações constantes do Processo DP-1821/2024, RESOLVE: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor AGOSTINHO BENVINDO DE QUEIROZ FILHO, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 20, § 2º, I e § 3º, I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os art. 186, III, a, 188 e 189, da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 11% (onze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 1.112/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) - 10/10 (dez décimos) da função comissionada - FC-03, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em razão da Especialização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

em Gestão de Pessoas, nos termos do inciso III do art. 15 da Lei nº 11.416/2006. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Por ocasião do Julgamento dos processos de aposentadoria de servidores, a Desembargadora Solange manifestou-se destacando o trabalho exercido pela servidora Rita de Cássia, e pediu para registrar agradecimentos à servidora pelos anos de serviço prestado à Justiça do Trabalho, em especial, por ter trabalhado em seu gabinete, tendo também registrado seus agradecimentos, em especial, ao servidor Milton, por ser um excelente carpinteiro e marceneiro. A Juíza Eulaide também agradeceu o trabalho dos servidores Conceição e Agostinho, que passaram pela Vara, dizendo que aprendeu a ter consideração, estima e confiança por estes. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno aprovou e ratificou votos de congratulações aos servidores que estão se aposentando nesta sessão. Prosseguindo o Desembargador Presidente apregou os demais processos, na seguinte ordem: **Processo MA-194/2024**. Assunto: Pensão civil por morte solicitada pela Senhora IZABEL CÉLIA DA SILVA, servidora aposentada deste Regional, companheira do ex-juiz classista aposentado HAROLDO JORGE DE SOUZA VALLE FURTADO, falecido em 12-3-2024, com fundamento nos artigos 215, 217, III, 218, 219, I, 222, VII B-6, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 368/2024/DIPEP/SGPES (fls.35/48), o Parecer Jurídico nº 103/2024/SECJAD (fls.51/65) e as demais informações constantes do Processo MA-194/2024, RESOLVE: Art. 1º Deferir pensão civil por morte à Senhora IZABEL CÉLIA DA SILVA, servidora aposentada deste Regional, companheira do ex-juiz classista aposentado HAROLDO JORGE DE SOUZA VALLE FURTADO, falecido em 12-3-2024, com fundamento nos arts. 215, 217, III, 218, 219, I, 222, VII B-6, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - o benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria do ex-juiz classista, dividido em partes iguais, sendo 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, a companheira), com fundamento no *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 *c/c* art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, § 2º, V, C-6, da Lei Federal nº 8.213/1991 *c/c* art. 218 da Lei 8.112/1990; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 7/2020 da Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativa da Presidência); III - a pensão será vitalícia, uma vez que a beneficiária contava com 79 anos na data do óbito, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra “b”, item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como o disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6, da Lei nº 8.213/1991; IV - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso haja habilitação tardia, conforme art. 23, § 1º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

da Emenda Constitucional nº 103/2019; V - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 12-3-2024, data do óbito, uma vez que o benefício foi requerido antes do transcurso de 90 dias do óbito (companheira), na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019, e Parágrafo Único. Por ser a requerente servidora aposentada deste Tribunal (fl. 25), de acordo com o art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, fica-lhe assegurada à percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e, uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as faixas descritas nos incisos I a IV do § 2º do mesmo art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ressalvando que, conforme declaração de fl. 33, a interessada optou pelo benefício de seu companheiro, por ser mais vantajoso. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-18481/2023.** Assunto: Isenção de imposto de renda solicitada pela servidora RITA MAQUINÉ BARBOSA, com base no art. 6º, XIV da Lei 7.713/1988, alterada pela Lei 11.052/2004, c/c art. 6º, II e § 4º e 5º da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como pela concessão do teto dobrado da Previdência, nos termos do art. 40, § 21, da CR/88, a contar da data do diagnóstico da doença. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria de Saúde nº 13/2023/CODSAU (fl. 16), a Informação nº 228/2024/DILEP/SGPES (fls. 18/22), o Parecer Jurídico nº 71/2024/SECJAD (fls. 25/30) e demais informações constantes do Processo DP-18481/2023, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de isenção de Imposto de Renda da servidora RITA MAQUINÉ BARBOSA, com base no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004, c/c art. 6º, II e § 4º e 5º da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como pela concessão do teto dobrado da Previdência, com base no entendimento esposado na ADI STF nº 6025 e no Tema Repetitivo nº 1.037 do STJ, por não se aplicar a isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/1988 aos rendimentos de portador de moléstia que se encontre no exercício de atividade laboral. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-1204/2024.** Assunto: Isenção de imposto de renda solicitada pelo servidor OSCAR FERNANDES SERIQUE, com base no art. 6º, XIV da Lei 7.713/1988, alterada pela Lei 11.052/2004, c/c art. 6º, II e § 4º e 5º da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o laudo médico juntado à fl. 12, ratificado pelo relatório da Junta Oficial em Saúde, de fl. 79, conclusivo de que o servidor não é portador de enfermidade constante no art. 30 da Lei nº 9.250/1995 c/c a Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; CONSIDERANDO a Informação nº 281/2024/DILEP/SGPES (fls. 81/84), o Parecer Jurídico nº 64/2024/SECJAD (fls. 87/93) e demais informações constantes do Processo DP-1204/2024, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de isenção de Imposto de Renda ao servidor OSCAR FERNANDES SERIQUE, por não se enquadrar nos normativos que amparam a isenção de imposto de renda, tendo em vista que o Laudo Médico Pericial não atestou o diagnóstico com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

doença especificada no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004, c/c a Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-78/2024.** Assunto: Isenção de imposto de renda solicitada pela servidora aposentada MARIA DA GRAÇA FREIRE DE CARVALHO, com base no art. 6º, XIV da Lei 7.713/1988, alterada pela Lei 11.052/2004, c/c art. 6º, II e § 4º e 5º da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial realizado pela Junta Oficial em Saúde deste Regional (fl. 21); a Informação nº 306/2024/DILEP/SGPES (fls. 25/28), o Parecer Jurídico nº 87/2024/SECJAD/PRES/TRT11 (fls. 31/39) e demais informações constantes do Processo MA-78/2024, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido de isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria da servidora MARIA DA GRAÇA FREIRE DE CARVALHO, a contar de 1º-2-2024, com base no art. art. 6º, XIV da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, “c”, da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; bem como a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 1º-2-2024 (data diagnóstico da doença), devendo a Secretaria de Gestão de Pessoas deste Regional proceder à retificação das respectivas declarações, atualizando, assim, a informação perante a Receita Federal do Brasil, a fim de que a repetição de indébito possa ser requerida perante a Secretaria de Receita Federal, sujeito ativo da obrigação tributária em questão, tendo em vista que o tributo já se encontra recolhido em seus cofres. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-818/2023.** Assunto: Ressarcimento de valor recebido, maior que o devido, antes do falecimento, pela servidora aposentada JOVELITA THOMÉ ARAÚJO, por falta de manifestação dos herdeiros, por inexistência de pensionista e, também, considerando o valor da dívida de R\$ 5.541,04 (cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e quatro centavos), inferior à alçada de R\$10.000,00 (dez mil reais), prevista no artigo 2º da Portaria AGU nº 377, de 25-8-2011. O Desembargador Jorge Alvaro disse que o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) já foi há muito tempo superado quanto à dispensa da inscrição na dívida ativa da União, e o valor atual é R\$20.000,00 (vinte mil reais). O Desembargador Lairto sugeriu retirar de pauta para retornar a matéria à Assessoria Jurídica para reavaliação dos fundamentos e atualização quanto à Portaria da AGU. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, **retirar o presente processo de pauta de julgamento** e encaminhar à SECJAD para informar se o valor citado na Portaria AGU nº 377, de 25-8-2011 ainda está em vigência. **Processo DP-21392/2023.** Assunto: Folgas compensatórias referentes à atuação durante o recesso forense 2022/2023, solicitadas pelo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente deste Regional, bem como as relativas ao período de 2023/2024, todas para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 95/2024/SEMAG/COGINF/SGPES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

(fls. 8/12) e o que consta do Processo DP-21392/2023, RESOLVE: Art. 1º Deferir ao Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente deste Regional, 28 (vinte e oito) dias de folgas compensatórias, referentes ao recesso de 2022/2023, e 22 (vinte e dois) dias de folgas compensatórias, referentes ao recesso forense 2023/2024, para gozo em data oportuna, todas decorrentes do labor na condição de Presidente deste Regional, em virtude de necessidade de serviço, conforme prevê o art. 5º, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 62/2015/TRT11. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1361/2014.** Assunto: Acumulação de férias de 2022 (2º período) e 2023 (1º e 2º períodos), com as do exercício de 2024, e a indenização do 2º período de 2022, com base na Resolução CSJT nº 253/2019, solicitada pelo Juiz ADELSON SILVA DOS SANTOS, Presidente da AMATRA XI. Apregoada a matéria, a Desembargadora Solange manifestou-se contrária à acumulação e à indenização das férias, justificando que o Presidente da AMATRA XI tem substituto e pode se ausentar de férias. A Juíza Eulaide manifestou-se contra o pedido do Juiz Adelson, considerando que deve ser preservado o gozo das férias e sugeriu o usufruto das férias no período de janeiro, em que não há sessões ou audiências; que é contra a indenização, até por questão de moralidade, mas não é contra a acumulação das férias. A Desembargadora Eleonora acompanhou a divergência. A Desembargadora Maria de Fátima acompanhou o voto da Desembargadora Eulaide. A Desembargadora Joicilene deferiu, com base no parecer jurídico (fl. 504) que cita decisão do CNJ que autoriza o pagamento. O Desembargador David votou contra a indenização. O Desembargador Jorge disse que é um direito do magistrado que se encontra na Presidência da Associação e que o orçamento deve se adequar às necessidades do Tribunal e ao direito do magistrado. A Desembargadora Solange sugeriu consultar o TCU para tomar conhecimento dessa questão. O Desembargador Lairto disse que em algum momento o TCU vai avaliar isso, tendo a Desembargadora Solange indagado quando e sugerindo submeter essa questão ao TCU. O Juiz Adelson pediu permissão para se manifestar e informou que essa questão do TCU, inclusive, é o que estão enfrentando em relação ao ATS; que entende que o TCU é órgão fiscalizador e não lhe compete dizer se há ou não direito, o Tribunal que tem as competência para decidir se cabe ou não um direito, como é o caso da indenização; cabe ao TCU apenas fiscalizar se o Tribunal está gastando o orçamento de maneira correta; disse que a vida associativa tem uma dinâmica, que às vezes quem está na rotina do Tribunal, não consegue compreender; lembrou que tiveram um processo eleitoral e após, usufruiu um período de férias, mas na realidade continuou no movimento associativo; enfatizou que o Vice-Presidente da AMATRA XI está conhecendo como é a dinâmica, por isso está participando de alguns eventos; disse que tem muita ajuda de sua diretoria e que vem cumprindo seu trabalho, e já está programando para tirar as próximas férias; que há peculiaridades e que a diretoria tem o ajudado muito. A Desembargadora Solange disse que sabe a competência do TCU e reafirmou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

seu posicionamento contrário ao deferimento do pedido, mas entende ser uma irresponsabilidade do Tribunal arcar com essa despesa de indenização, tanto nesse caso quanto nos demais casos solicitados por outros magistrados em situações semelhantes. Após as considerações apontadas pelo Juiz Adelson, destacando que já marcou os outros períodos de férias, a Desembargadora Eleonora mudou seu voto no sentido de acompanhar o voto Juíza Eulaide para deferir somente a acumulação de férias do 2º período de 2022, para gozo futuro, sendo contrária apenas à indenização. Antes de proclamar o resultado, o Desembargador Presidente indagou a Desembargadora Solange se o pedido de consulta ao TCU perdeu o objeto, a qual informou que a sua solicitação permanece, mas não em relação a este processo. O Desembargador Presidente disse que após a proclamação do resultado, irá submeter à votação o pedido da Desembargadora Solange. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Informações nºs 138/2024/SECJAD (fls. 504) e 132/2024/DILEP/SGPES (fls. 517/520); a manifestação da Seção de Magistrados (SEMAG) (fl.525) e as demais informações do Processo MA-1361/2014, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, que indeferia os pedidos de acumulação e de indenização, bem como a divergência parcial dos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Maria de Fátima Neves Lopes e da Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, que indeferiam apenas o pedido de indenização do 2º período de férias de 2022: Art. 1º Deferir ao Juiz do Trabalho ADELSON SILVA DOS SANTOS, Titular da 17ª Vara do Trabalho de Manaus e Presidente da AMATRA XI, a acumulação de férias/2022 (2º período) e de 2023 (1º e 2º períodos) com as do exercício de 2024, bem como a indenização do 2º período de férias de 2022, com base na Resolução CSJT nº 253/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Proclamado o resultado do julgamento do processo supra, o Desembargador Presidente submeteu ao tribunal o requerimento da Desembargadora Solange referente a consulta ao TCU sobre o pedido de indenização de férias de Presidente de Associação (AMATRA) que tem substituto e não tira férias porque não quer. O Desembargador Jorge Alvaro ponderou que a Desembargadora Solange pode fazer a consulta direto ao TCU, tendo a Desembargadora Solange dito que está solicitando em sessão. Após breve debate e votação, os Desembargadores e Juízes Convocados votaram contra a proposta da Desembargadora Solange, referente à consulta ao TCU, por entenderem que nada impede que se faça uma denúncia e como ressaltou a Desembargadora Eleonora, que o próprio CNJ não se manifesta como órgão consultivo antes do tribunal apreciar a matéria. Dando prosseguimento, o Desembargador Presidente apregou as demais matérias, na seguinte ordem: **Processo DP-3663/2024**. Assunto: Juiz ALEXANDRO SILVA ALVES, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea, requer a inclusão de feriado municipal em Lábrea/AM, 8 de março, Dia Internacional da Mulher, no calendário oficial do TRT 11, para fins de suspensão do expediente e dos prazos processuais na Vara do Trabalho de Lábrea, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

fundamento no Decreto Municipal nº 518/GPML/2015, de 11 de maio de 2015. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.093/1995 e a necessidade de lei municipal para o reconhecimento dos feriados municipais e que não há, até o momento, qualquer lei federal que ampare a instituição do dia 8 de março como feriado; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 92/2024/SECJAD (fls. 4/7) e demais informações constantes do Processo DP-3663/2024, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido formulado pelo Juiz ALEXANDRO SILVA ALVES, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, referente à inclusão de feriado municipal em Lábrea/AM, no dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, no calendário oficial do TRT11, para fins de suspensão do expediente e dos prazos processuais na Vara do Trabalho de Lábrea/AM, com fundamento no Decreto Municipal nº 518/GPML/2015, de 11 de maio de 2015. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-2410/2015**. Assunto: Ato nº 16/2024/SGP, em que a Presidência cessa, *ad referendum* do Pleno, a partir de 15-3-2024, os efeitos da Resolução Administrativa nº 332/2015, que deferiu o pedido de remoção da servidora MARIANA SOARES DOURADINHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, para o quadro de pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, e concedeu à servidora trinta dias de trânsito, contados a partir de 15-3-2024, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, considerando que a mesma está enquadrada no projeto denominado “Vínculo Remoto”, direcionado a servidores que se encontram atualmente afastados de suas funções devido a cessões, remoções, licenças ou circunstâncias liminares. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que a servidora encontra-se enquadrada no projeto denominado “Vínculo Remoto”, direcionado a servidores que se encontram atualmente afastados de suas funções devido a cessões, remoções, licenças ou circunstâncias liminares; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-2410/2015, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 16/2024/SGP) que cessa, a partir de 15-3-2024, os efeitos da Resolução Administrativa nº 332/2015, que deferiu o pedido de remoção da servidora MARIANA SOARES DOURADINHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, para o quadro de pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, e concedeu à servidora trinta dias de trânsito, contados a partir de 15-3-2024, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-843/2015**. Assunto: Ato nº 20/2024/SGP em que a Presidência convoca, *ad referendum* do Pleno, o Juiz AUDARI MATOS LOPES, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, para atuar neste Regional, em substituição à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, no período de 10-4 a 14-5-2024, considerando o afastamento por período superior a 30 (trinta) dias - folgas compensatórias nos dias 10, 11 e 12-4-2024 e férias de 15-4 a 14-5-2024. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento legal da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, no período de 10-4 a 14-5-2024, por prazo superior a 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO a necessidade de convocação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

de magistrado para atuar em substituição à Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, perante este Tribunal do Trabalho, nos termos do art. 36 do Regimento Interno; CONSIDERANDO a Informação nº 92/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 608/611), que apresenta a lista de antiguidade dos Juízes do Trabalho Titulares de Vara do TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO que o Juiz Audari Matos Lopes, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, manifestou interesse na convocação como membro do Tribunal, conforme Certidão da Secretaria da Corregedoria Regional, de fl. 618, bem como a impossibilidade de convocação dos Juízes mais antigos que o referido magistrado; CONSIDERANDO as demais informações que constam do Processo DP-843/2015, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 20/2024/TRT11ª Região) que convoca o Juiz do Trabalho AUDARI MATOS LOPES, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, para atuar perante este Tribunal, no período de 10-4 a 14-5-2024, em substituição à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Juiz Convocado Audari Matos Lopes - não participou do quórum. **Processo DP-2913/2024**. Assunto: Ato nº 17/2024/SGP em que a Presidência aprova, *ad referendum* do Pleno, o retorno à jurisdição da Juíza do Trabalho YONE SILVA GURGEL CARDOSO à Vara do Trabalho de Manacapuru, com atuação cumulativa como Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional, até o término do biênio - 15-12-2024, ficando revogado o Ato nº 6/2024/SGP. Apregoada a matéria, a Desembargadora Solange manifestou-se contrária ao acúmulo das duas funções, devendo a juíza fazer a opção entre uma delas. Disse que os magistrados não podem estar na sua jurisdição e tomarem conhecimento das medidas que estão sendo tomadas na Corregedoria, pois a Vara seria beneficiada. A Desembargadora Corregedora Joicilene afirmou que no ato do Tribunal não há nenhum óbice à acumulação. O Desembargador Jorge Álvaro também manifestou-se contrário ao acúmulo, por entender que o magistrado não pode funcionar na Corregedoria quando o mesmo poderá, eventualmente, estar sujeito a uma Correição. A Desembargadora Joicilene destacou que o ato do Regional proíbe a atuação do Juiz Auxiliar da Corregedoria em atos correicionais, e sua atuação restringe-se ao Projeto Garimpo. O Desembargador Lairto destacou a necessidade de serem mantidos os efeitos do Ato aprovado pela Presidência até o presente momento, caso este não seja referendado pelo Pleno. A Desembargadora Maria de Fátima sugeriu o encaminhamento da matéria à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, tendo a proposta sido rejeitada. Encerrados os debates, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o pedido formulado pela Juíza do Trabalho Yone Silva Gurgel Cardoso por meio do Ofício nº 82/2024/SCR (fls. 1/2) e as demais informações constantes do Processo DP-2913/2024; CONSIDERANDO que há evidente incompatibilidade entre as atividades da Corregedoria Regional com as inerentes à jurisdição nas Varas do Trabalho, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência das Desembargadoras Joicilene Jerônimo Portela, Maria de Fátima Neves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Lopes e da Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins: Art. 1º Não referendar o ato da Presidência (Ato TRT 11ª Região nº 17/2024/SGP), que aprova o pedido da Juíza do Trabalho YONE SILVA GURGEL CARDOSO, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, referente ao seu retorno à jurisdição da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, com atuação cumulativa como Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional, até o término do biênio (15-12-2024), mantendo os efeitos da Resolução Administrativa nº 27/2023, bem como considerar válidos os atos já praticados pela magistrada até a presente data. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. A Desembargadora Solange pediu o registro em ata de que a Corregedora, Desembargadora Joicilene, não poderia votar nessa matéria, pois foi ela que indicou a Juíza Yone; pediu também o registro em ata do seu voto pela possibilidade da Juíza fazer a opção entre uma das funções. **Processo DP-2082/2024**. Assunto: Portaria nº 90/2024/SGP em que a Presidência concede, *ad referendum* do Tribunal Pleno, mais 1 (um) dia de folga compensatória, além da ausência de 1 (um) dia prevista no art. 97, I, da Lei nº 8.112/1990, ao servidor que, comprovadamente, doar sangue na campanha promovida por este Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, prevista para ocorrer no dia 4-4-2024. Apregoada a matéria, houve um breve debate, tendo sido argumentado que já é concedido um dia de folga a quem fizer a doação de sangue. Encerradas as manifestações e debate, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 73/2024/SECJAD (fl. 11) e demais informações constantes do Processo DP-2082/2024, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Lairto José Veloso e Joicilene Jerônimo Portela: Art. 1º Não referendar o ato da Presidência (Portaria nº 90/2024/SGP), que concedia mais 1 (um) dia de folga compensatória, a ser gozada em momento oportuno, além da ausência de 1 (um) dia prevista no art. 97, I, da Lei nº 8.112/1990, ao servidor que, comprovadamente, doou sangue na campanha promovida por este Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizada no dia 4-4-2024. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Neste momento, foi concedido um pequeno intervalo de 5 minutos pelo Desembargador Presidente e, logo após, retomou-se o julgamento das demais matérias da pauta, na seguinte ordem: **Processo DP-2833/2024**. Assunto: Portaria nº 100/2024/SGP em que a Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, o expediente externo no âmbito da Vara do Trabalho de Tefé no período de 8 a 14 de março de 2024, em virtude da mudança para o prédio sede da referida unidade judiciária e da necessidade de tempo para organização e embalagem dos mobiliários e equipamentos, bem como para participação no evento da Caravana da Justiça Social, ressaltando que os prazos que porventura se iniciarem ou se encerrarem nesse período ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do CPC. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício nº 37/2024/VTTFF (fl. 1) em que a Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Tefé/AM, Drª.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Eliane Cunha Martins Leite Brandão, solicita suspensão de expediente externo da Vara no período de 8 a 14-3-2024, em virtude da mudança para o prédio sede da referida unidade judiciária e da necessidade de tempo para organização e embalagem dos mobiliários e equipamentos, bem como para participação no evento da Caravana da Justiça Social; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-2833/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 100/2024/SGP), que suspende o expediente externo no âmbito do Fórum Trabalhista de Tefé/AM, no período de 8 a 14-3-2024, em virtude da mudança para o prédio sede da referida unidade judiciária e da necessidade de tempo para organização e embalagem dos mobiliários e equipamentos, bem como para participação no evento da Caravana da Justiça Social. Art. 2º Os prazos que porventura se iniciam ou se encerram nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, da Lei nº 13.105/2015. Art. 3º Os servidores lotados na Vara do Trabalho de Tefé ficam à disposição para auxiliar na movimentação dos bens e documentos, bem como para prestar suporte nos preparativos relacionados à participação no evento da Caravana da Justiça Social em Tefé/AM. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-3106/2024.** Assunto: Portaria nº 110/2024/SGP em que a Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, o expediente no âmbito do Fórum Trabalhista de Parintins/AM, nos dias 14-5-2024, 28-6-2024, 1-7-2024, 16-7-2024 e 15-10-2024, por se tratarem de feriados municipais, ressaltando que os prazos que porventura se iniciarem ou se encerrarem nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do CPC. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício nº 39/2024/VT/PARINTINS (fl. 1) em que o Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Parintins/AM, Dr. André Luiz Marques Cunha Junior, solicita a suspensão de expediente forense e da contagem dos prazos processuais; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-3106/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 110/2024/SGP), que suspende o expediente no âmbito do Fórum Trabalhista de Parintins/AM, nos seguintes dias de 2024: I - 14 de maio - Sagração do Primeiro Bispo de Parintins (Lei Municipal nº 2/1977); II - 28 de junho - Tríduo Festival Folclórico (Lei Municipal nº 338/2005); III - 1º de julho - Resultado do Festival Folclórico (Lei Municipal nº 338/2005); IV - 16 de julho - Dia de Nossa Senhora do Carmo (Lei Municipal nº 26/1946); V - 15 de outubro - Fundação do Município de Parintins (Lei Municipal nº 16/1952). Art. 2º Os prazos que, porventura, se iniciam ou se encerram nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, da Lei nº 13.105/2015. Art. 3º As datas fixadas na presente Resolução poderão ser modificadas em virtude de alterações legislativas ou de normativos de órgãos superiores. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-4184/2024.** Assunto: Portaria nº 131/2024/SGP em que a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, o expediente no âmbito do prédio anexo I do TRT11 na Rua Belém, em 1º-4-2024, em vista da urgência e necessidade de fechar o sistema contra incêndio - fechamento do sistema hidráulico do prédio. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-4184/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 131/2024/SGP) que suspendeu o expediente no âmbito do prédio do Anexo I do TRT da 11ª Região, na rua Belém, em 1º-4-2024, em vista da urgência e necessidade de fechar o sistema contra incêndio, para manutenção do sistema hidráulico do prédio. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-4157/2024**. Assunto: Portaria nº 129/2024/SGP em que a Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, o expediente no âmbito do TRT da 11ª Região AM/RR no dia 26-3-2024, bem como prorroga os prazos processuais, em decorrência da interrupção do fornecimento de energia elétrica que afetou todos os serviços de TIC do Tribunal. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-4157/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 129/2024/SGP) que suspendeu o expediente no âmbito do TRT da 11ª Região AM/RR, no dia 26-3-2024, em decorrência da interrupção do fornecimento de energia elétrica que afetou todos os serviços de TIC do Tribunal, prorrogando os prazos processuais, nos termos do art. 224, §1º, do CPC. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-2131/2024**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido de alteração de férias/2024 (2º período) da Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS para usufruto de 26-6-2024 a 13-7-2024 (20 dias) e conversão de um terço em abono pecuniário (equivalente ao período de 14 a 23-7-2024). O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 61/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 6/13) e o que consta do Processo DP-2131/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu o pedido da Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS referente à alteração do 2º período de férias de 2024, para usufruto de 26-6 a 13-7-2024 (20 dias) e conversão de um terço em abono pecuniário (equivalente ao período de 14 a 23-7-2024). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - não participou do quórum. **Processo DP-2807/2024**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, a marcação das férias/2025, conforme solicitado pela Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, da seguinte maneira: 1º período - para usufruto de 20-1-2025 a 8-2-2025 e conversão de um terço em abono pecuniário, equivalente ao período de 9 a 18-2-2025; e 2º período, de 23-6 a 12-7-2025, e conversão de um terço em abono pecuniário, equivalente ao período de 13 a 22-7-2025. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 73/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 4/9) e o que consta do Processo DP-2807/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu o pedido da Desembargadora SOLANGE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

MARIA SANTIAGO MORAIS, referente à marcação de suas férias de 2025 (1º e 2º períodos), para usufruto da seguinte forma: I - 1º período - de 20-1 a 8-2-2025 e conversão de um terço em abono pecuniário, equivalente ao período de 9 a 18-2-2025; II - 2º período - de 23-6 a 12-7-2025, e conversão de um terço em abono pecuniário, equivalente ao período de 13 a 22-7-2025. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - não participou do quórum. **Processo MA-278/2015**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, a marcação do 1º período de férias/2023 para gozo de 15-4 a 14-5-2024, conforme solicitado pela Desembargadora MÁRCIA NUNES DA BESSA, e submete à apreciação do Pleno a acumulação do 2º período de férias 2023 com as de 2024, em razão de imperiosa necessidade de serviço. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 81/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 310/317) e o que consta do Processo MA-278/2015, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA a marcação do 1º período de férias/2023 (30 dias), para usufruto no interregno de 15-4 a 14-5-2024, bem como a acumulação do 2º período de férias 2023 com as de 2024, para usufruto em data oportuna, em razão de imperiosa necessidade de serviço. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1156/2014**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, a marcação do 1º período de férias/2024 do Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES para gozo de 22-7 a 10-8-2024 (20 dias), mais 10 dias finais de abono pecuniário no período de 11 a 20-8-2024. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 93/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 368/373) e o que consta do Processo MA-1156/2014, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu ao Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES a marcação do 1º período de férias/2024 (20 dias), para usufruto no interregno de 22-7 a 10-8-2024, com o pagamento do abono pecuniário de 10 (dez) dias remanescentes no período de 11 a 20-8-2024. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador José Dantas de Góes - não participou do quórum. Em seguida, o Desembargador Lairto passou a Presidência para a Desembargadora Joicilene, Corregedora, para julgar o próximo processo da pauta: **Processo MA-1068/2015**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente, 3 (três) dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, referentes ao sobreaviso e atuação em plantão judiciário, consoante Portaria 50/2024/SGP. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 74/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 560/561) e as demais informações constantes do Processo MA-1068/2015, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu 3 (três) dias de folga compensatória ao Desembargador Vice-Presidente LAIRTO JOSÉ VELOSO, para usufruto em data oportuna, referentes ao sobreaviso e atuação em plantão judiciário, consoante Portaria nº 50/2024/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

data de sua publicação. OBS: Desembargador Lairto José Veloso - não participou do quórum. Em seguida, a Desembargadora Joicilene retornou com a Presidência para o Desembargador Lairto, que prosseguiu no julgamento dos demais processos, na seguinte ordem: **Processo MA-701/2020**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, 2 (dois) dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, referentes ao sobreaviso e atuação em plantão judiciário, consoante Portaria nº 40/2024/SGP. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 69/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 460/462) e as demais informações constantes do Processo MA-701/2020, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu 2 (dois) dias de folga compensatória à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, para usufruto em data oportuna, referentes ao sobreaviso e atuação em plantão judiciário, consoante Portaria nº 40/2024/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela - não participou do quórum. **Processo MA-1269/2024**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, 3 (três) dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, referentes ao sobreaviso e atuação em plantão judiciário, consoante Portaria nº 72/2024/SGP. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 96/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 945/947) e as demais informações constantes do Processo MA-1269/2015, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu 3 (três) dias de folga compensatória à Desembargadora do Trabalho MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, para usufruto em data oportuna, referentes ao sobreaviso e atuação em plantão judiciário, consoante Portaria nº 72/2024/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes - não participou do quórum. **Processo MA-899/2023**. Assunto: Portaria nº 68/2024/SGP em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, ao Desembargador ALBERTO BEZERRA DE MELO 1 (um) dia de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, referentes ao trabalho em sobreaviso em plantão judiciário. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 78/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 118/120) e as demais informações constantes do Processo MA-899/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu 1 (um) dia de folga compensatória ao Desembargador ALBERTO BEZERRA DE MELO, para usufruto em data oportuna, referentes ao sobreaviso em plantão judiciário, consoante Portaria nº 68/2024/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Alberto Bezerra de Melo - não participou do quórum. **Processo MA-92/2015**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, a acumulação do 2º período de férias/2023 e dos 1º e 2º períodos de férias/2024 com as do exercício de 2025, conforme solicitado pela Juíza CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Manaus e Auxiliar da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Presidência, todos para gozo em data oportuna, considerando o interesse do serviço, bem como a necessidade de auxiliar a Presidência deste Regional no Prêmio CNJ 2024, no COLEPRECOR, no Núcleo de Cooperação Judiciária e nos inúmeros comitês temáticos de que faz parte em razão do cargo. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o requerimento da Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência Carolina de Souza Aires França (fls. 428/429), em que solicita acumulação dos períodos de férias correspondentes ao ano de 2024, por imperiosa necessidade de serviço; CONSIDERANDO o despacho do Desembargador Presidente (fls. 445/446), o despacho da Corregedoria (fls. 443/444), a Informação nº 82/2024/SEMAG/COGINF/SGPE (fls. 433-441) e o que consta do Processo MA-92/2015, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Juíza do Trabalho CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA, Auxiliar da Presidência e Titular da 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, a acumulação do 2º período de férias de 2023 e do 1º e 2º períodos de férias de 2024 com as do exercício de 2025, para usufruto em data oportuna, tendo em vista a necessidade de auxiliar a Presidência do Tribunal no Prêmio CNJ 2024, no COLEPRECOR, no Núcleo de Cooperação Judiciária e nos inúmeros comitês temáticos de que faz parte em razão do seu cargo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-2694/2024**. Assunto: Portaria nº 50/2024/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum*, do Pleno, o Juiz do Trabalho ALEXANDRO SILVA ALVES para responder, de maneira remota e cumulativa, pela Vara do Trabalho de Humaitá/AM, no período de 7-3-2024 a 26-3-2024, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Lábrea/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO consulta realizada ao sistema Sigep-JT, em que se verifica o afastamento do Juiz do Trabalho Jander Roosevelt Romano Tavares, Titular da Vara do Trabalho de Humaitá/AM, para gozo de férias no período de 7 a 26-3-2024; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o art. 13º, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-2694/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 50/2024/SCR) que designou o Juiz do Trabalho ALEXANDRO SILVA ALVES para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

responder, de maneira remota e cumulativa, pela Vara do Trabalho de Humaitá/AM, no período de 7 a 26-3-2024, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Lábrea/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-2705/2024**. Assunto: Portaria nº 51/2024/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum*, do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder, remota e cumulativamente, pela 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 7 a 9-3-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO consulta realizada ao sistema Sigep-JT, em que se verifica o afastamento do Juiz do Trabalho Substituto Vitor Graciano de Souza Maffia, Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, para gozo de férias no período de 7 a 26-3-2024; CONSIDERANDO o afastamento da Juíza do Trabalho Substituta Herika Michely Carrilha de Aquino, Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, para gozo de férias no período de 19-2 a 9-3-2024; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-2705/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 51/2024/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, para responder, remota e cumulativamente, pela 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 7 a 9-3-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-2819/2024**. Assunto: Portaria nº 53/2024/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum*, do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto MARCELO VIEIRA CAMARGO para responder, de maneira remota e cumulativa, pela 10ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 4 a 7-3-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

dias; CONSIDERANDO consulta realizada ao sistema Sigep-JT, em que se verifica o afastamento da Juíza do Trabalho Gisele Araujo Loureiro de Lima, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, para gozo de férias no período de 4 a 23-3-2024; CONSIDERANDO o afastamento da Juíza do Trabalho Substituta Larissa de Souza Carril, Auxiliar da 10ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, para participar de evento a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no período de 4 a 7-3-2024; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-2819/2024; RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 53/2024/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto MARCELO VIEIRA CAMARGO, para responder, remota e cumulativamente, pela 10ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 4 a 7-3-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-2861/2024.** Assunto: Portaria nº 56/2024/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum*, do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta PALYNNI FELICIO PEREIRA E SILVA para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 6 a 8-3-2024, sem prejuízo de suas atribuições no exercício da titularidade na Vara do Trabalho de Manacapuru/AM. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, em função do deferimento de folgas compensatórias nos autos do Processo DP-191/2016, encontrar-se-á afastado da jurisdição nos dias 6 a 8-3-2024; CONSIDERANDO que todos os magistrados substitutos disponíveis, em consulta realizada pela Coordenadoria de Apoio à Corregedoria, declinaram a atuação na unidade judiciária; CONSIDERANDO o teor do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, estabelecendo que a fim de suprir necessidades transitórias, os(as) juízes(as) do trabalho substitutos(as), fixos(as) ou da reserva técnica, poderão ser remanejados para outra Vara do Trabalho, no âmbito da jurisdição do Tribunal, podendo ser cumulativamente e sem prejuízo de suas atividades na vara de origem, CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-2861/2024, RESOLVE: Art. 1º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 56/2024/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta PALYNNI FELICIO PEREIRA E SILVA, para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 6 a 8-3-2024, sem prejuízo de suas atribuições no exercício da titularidade na Vara do Trabalho de Manacapuru/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Lairto José Veloso, Presidente, apregoou os processos da **Pauta Administrativa Suplementar**, na seguinte ordem: **Processo DP-4361/2024**. Assunto: Proposta de edição de Súmula transitória em decorrência do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0000348-84.2023.5.11.0000 (IRDR 5), em que se fixou tese jurídica prevalecente sobre a questão jurídica da imposição do custeio do plano de assistência médico-hospitalar aos empregados ativos e inativos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, outrora concedido gratuitamente. O Desembargador Lairto esclareceu que essa Súmula é baseada nas decisões do TST, já havendo vários julgamentos nas Turmas. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência e demais informações constantes do Processo DP-4361/2024, RESOLVE: Art. 1º Aprovar e editar a Súmula Transitória nº 2 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com a seguinte redação: “SÚMULA TRANSITÓRIA 2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. VALIDADE DA COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA. É válida a cobrança de mensalidade e/ou coparticipação para custeio de assistência médico-hospitalar e odontológica (Correios Saúde) oferecida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT a seus funcionários, ativos e inativos, ainda que outrora o benefício tenha sido concedido sem ônus para o trabalhador beneficiado, não se caracterizando alteração contratual lesiva”. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-3336/2024**. Assunto: Pensão civil por morte solicitada pela Senhora GINA PATRÍCIA ALMEIDA PEREIRA, cônjuge do servidor HILLER HIGSON MARQUES, falecido em 10-3-2024, com fundamento e art. 23, caput e § 1º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, arts. 215, 217, I, 219, I, 222, VII, b, 6, da Lei nº 8.112/90. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 335/2024/DILEP/SGPES (fls.29/40), o Parecer Jurídico nº 97/2024/SECJAD/PRES/D/TRT11 (fls. 43/54) e as demais informações constantes do Processo DP-3336/2024, RESOLVE: Art. 1º Deferir pensão civil por morte à Senhora GINA PATRÍCIA ALMEIDA PEREIRA, cônjuge do servidor HILLER HIGSON MARQUES, falecido em 10-3-2024, com fundamento no art. 23, caput e § 1º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, arts. 215, 217, I, 219, I, 222, VII, b, 6, da Lei nº 8.112/1990, observando-se o seguinte: I - o benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria do ex-servidor, sendo 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, § 2º, V, C-6, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990; II - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 10-3-2024, data do óbito, posto que o requerimento do benefício deu-se nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019; III - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 7/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); e, IV - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso venham a se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Processo DP-18105/2023. Assunto: Ato nº 142/2023/SGP, em que a Presidência cessa, *ad referendum* do Pleno, a partir de 8-1-2024, os efeitos da Resolução Administrativa nº 266/2015, de 16.09.2015, que deferiu o pedido de remoção da servidora RAQUEL SZABO CORREIA GUERREIRO, Analista Judiciário, Área Judiciária, deste Regional, para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com lotação em Salvador/BA, a partir 21-9-2015, a fim de acompanhar cônjuge, servidor da Receita Federal do Brasil deslocado no interesse da Administração, com fundamento no art. 36, parágrafo único, III, a, da Lei nº 8.112/90 e art. 7º, III, a, da Resolução do CSJT nº 110/2012, considerando a existência do Plano de Projeto intitulado Vínculo Remoto, e a servidora manifestou interesse em retornar aos quadros funcionais deste Regional para ficar em regime de teletrabalho. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que a servidora encontra-se enquadrada no projeto denominado “Vínculo Remoto”, direcionado a servidores que se encontram atualmente afastados de suas funções devido a cessões, remoções, licenças ou circunstâncias liminares; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-18105/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 142/2023/SGP) que cessa, a partir de 8-1-2024, os efeitos da Resolução Administrativa nº 266/2015, que deferiu o pedido de remoção da servidora RAQUEL SZABO CORREIA GUERREIRO, Analista Judiciário, Área Judiciária, deste Regional, para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com lotação em Salvador/BA, uma vez que a servidora manifestou interesse em retornar aos quadros funcionais deste Regional para ficar em regime de teletrabalho. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Processo DP-15618/2020. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, 18 (dezoito) dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, decorrente de sua convocação no período de recesso forense de 2023/2024, na condição de Corregedora Regional, ressaltando-se que a Desembargadora justificou a necessidade de serviço, conforme prevê o art. 5º, parágrafo único, da Resolução Administrativa 62/2015, podendo, ainda, ser desfrutada em prazo não superior a cinco anos contados do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

trabalho realizado no recesso forense, conforme prevê o art. 15, §2º c/c art. 20, §3º da Resolução 66/2018. O Egrégio Tribunal Pleno decidiu **retirar de pauta** o processo, atendendo à solicitação feita anteriormente pelo Desembargador Audaliphal. **Processo DP-4044/2024**. Assunto: Portaria nº 75/2024/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, para responder pela 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus, nos dias 25 e 26-3-2024. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO que a Juíza do Trabalho Samira Márcia Zamagna Akel, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, em função do deferimento de folgas compensatórias nos autos do Processo DP-1047/2015, encontrar-se-á afastada da jurisdição nos dias 25 e 26-3-2024; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-4044/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 75/2024/SCR), que designou o Juiz do Trabalho JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, para responder pela 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, nos dias 25 e 26-3-2024. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-3597/2024**. Assunto: Portaria nº 78/2024/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho MARCELO VIEIRA CAMARGO, para responder pela 18ª Vara do Trabalho de Manaus, de forma cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 9 a 12-4-2024. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 5/2024/18ª VTM, em que a Juíza do Trabalho Selma Thury Vieira Sá Hauache, Titular da 18ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, solicita a designação de Juiz do Trabalho Substituto para atuar na unidade de jurisdição no período de 9 a 12-4-2024, em face de sua participação no I Encontro Unificado de Magistrados e Servidores Integrantes do NUPEMEC e CEJUSC da Justiça do Trabalho, bem como do usufruto de férias pelo Juiz Auxiliar no período de 1º a 20-4-2024; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-3597/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 78/2024/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto MARCELO VIEIRA CAMARGO, para responder pela 18ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, de forma cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 9 a 12-4-2024. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-4345/2024**. Assunto: Portaria nº 84/2024/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO, para responder pela 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista - RR, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 13ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 11 a 30-4-2024. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o requerimento da Juíza do Trabalho Samira Márcia Zamagna Akel, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, realizado nos autos do Processo DP-3846/2024, por meio do qual solicita que se reconsidere a designação de Juiz Substituto para atuar presencialmente no período de 11 a 30-4-2024, uma vez que estará em usufruto de férias, bem como que a Juíza Substituta encontra-se em gozo de férias e folgas compensatórias nesse interregno, consoante se extrai dos Processos DP-237/2021 e DP-272/2020, frisando que até o momento têm-se marcadas 22 (vinte e duas) audiências presenciais; CONSIDERANDO que a média diária de audiências presenciais não justifica os custos para deslocamento de magistrado a fim de atuar presencialmente naquela unidade judiciária e, assim, a atuação remota mostra-se a melhor alternativa do ponto de vista da responsabilidade com os gastos de recursos públicos; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO a consulta realizada pela Secretaria da Corregedoria Regional, na qual se observou o declínio da designação por parte de todos os magistrados substitutos; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-4345/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 84/2024/SCR), que designou a Juíza do Trabalho Substituta AMANDA MIDORI OGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2024

ALCANTARA DE PINHO, para responder pela 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 11 a 30-4-2024. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador David sugeriu, informalmente, que a nova Presidência, na próxima gestão, avaliasse a possibilidade de fornecer refeição nos dias de sessão aos presentes; que considerou ser apenas para a próxima gestão, pois depende de licitação e orçamento. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, informando que a **próxima sessão do Tribunal Pleno será extraordinária, a ser realizada no dia 19-4-2024, e ordinária, no dia 8-5-2024**, ambas às 9h. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Desembargador do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA

Secretária do Tribunal Pleno e Seções Especializadas